

## A CARTA SOCIAL NO MERCOSUL

*Valter de Almeida Freitas*<sup>1</sup>

### **Apresentação**

Este trabalho tem o propósito de analisar o processo, ora em curso, de elaboração da Carta Social para o Mercosul. A criação de uma legislação comum aos países que constituem o Mercosul tem esbarrado em dificuldades de toda a ordem. Neste texto buscamos a compreensão da natureza dos obstáculos com os quais se defrontam os diferentes atores sociais, em especial, os trabalhadores representados pelas centrais sindicais, que são as principais interessadas na elaboração de uma legislação social que mantenha e amplie as conquistas, e viabilize a livre circulação da força de trabalho nos países que compõem o Mercosul.

### **O espaço institucional da carta social**

O Acordo de Assunção, assinado em março de 1991 pelos países da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, firmou um cronograma para a constituição do Mercosul e definiu, como um dos seus propósitos gerais, o "...de estabelecer políticas macroeconômicas e setoriais coordenadas, bem como harmonizar suas legislações, no que fosse necessário para fortalecer a integração"(Paula, p.16, 1994).

Nos termos iniciais do acordo não havia sido prevista a criação de um grupo de trabalho específico para tratar da possível assimetria nas legislações sociais. Coube ao Grupo do Mercado Comum(GMC), que tem poderes para formar subgrupos de trabalho, a decisão de constituir, em 7 de maio de 1992, o subgrupo 11 do Mercosul de "análise dos assuntos trabalhistas"(Paula, p.16, 1994). Neste seu primeiro encontro, o Subgrupo 11 criou uma estrutura que tinha o propósito inicial de fazer uma análise profunda sobre as relações de trabalho nos países que compõem o Mercosul. Para tanto, foram criadas oito comissões que tiveram um funcionamento disforme. (Paula, p.17, 1994). No Subgrupo 11, as

<sup>1</sup> Professor do Departamento de Ciências Humanas da UNISC.

comissões temáticas eram tripartite, ou seja eram compostas por representantes dos trabalhadores, do governo e dos empresários. Ainda em 1992, as centrais sindicais da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e do Uruguai constituíram a Coordenadoria das Centrais Sindicais do Cone Sul (CCSCS). Em dezembro de 1994, em Ouro Preto (Brasil), foi entregue um manifesto aos presidentes dos países do Mercosul, elaborado pela CCSCS, afirmando que: "As metas que defendemos são a conformação de uma área econômica, social e cultural entre os países do Mercosul, futuramente, de toda a América Latina, que fortaleça suas negociações com outros blocos econômicos e promova sua inserção na economia internacional a partir das realidades e necessidades locais." (CUT, textos para debate internacionais n°7, junho/96, p.31)

O Protocolo de Ouro Preto (de 17/12 de 1994) alterou a estrutura inicial do Acordo de Assunção e instituiu uma nova estrutura. Algumas questões, discutidas no subgrupo 11 quando da ratificação do Protocolo de Ouro Preto, em agosto de 1995, ficaram vinculadas ao Grupo Mercado Comum, e as discussões passaram, conforme o artigo 28, no Foro Consultivo Econômico-Social que "é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais e será integrado por igual número de representantes de cada Estado Parte" (Boletim de Integração Latino-Americana n°15, p.285, 1994), ao encargo do subgrupo 10, que foi denominado de Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social.

### A legislação social no contexto da mundialização

A formação de blocos econômicos é um fenômeno social novo, produzido pela mundialização da economia, que abala sobremaneira o poder regulador e disciplinador dos Estados nacionais. Na medida que o processo de elaboração da Carta Social do Mercosul está inconcluso, as reflexões sobre o tema deparam-se com limites intransponíveis na elaboração deste trabalho, mas a complexidade das atuais relações de trabalho e o aprofundamento da barbárie que esta acarreta nos convidam a navegar rumo ao desconhecido.

A mundialização da economia tem produzido modificações das relações entre o capital e o trabalho decorrentes do novo processo de acumulação. As Centrais Sindicais, e mesmo os partidos que defendem os interesses dos trabalhadores, têm balizado sua ação através da chamada "militância de inovação". Esta "ação propositiva" dos sindicatos os está obrigando a elaborar alternativas "viáveis" às mudanças propostas pelos governos e pelos empresários de desregulamentação da economia e do desmonte do Estado dos países do Mercosul. Tais alternativas são propostas em um quadro, difundido pelo neoliberalismo, de inoperância do Estado em contraposição à eficiência da gestão privada da produção e dos serviços.

Essa situação de iniciativa política do capital gera contradições pois exige cada vez mais das centrais sindicais a combinação das suas ações, obrigando-as a extrapolar os limites da atuação reivindicatória e a adotarem uma postura política de confrontação dos projetos.

Partimos do pressuposto de que não há uma assimetria significativa no que diz respeito à legislação existente nos países que compõem o Mercosul, mas, mesmo em países onde nunca existiu um Estado de bem-estar social, os processos de constituição dos blocos econômicos impõem aos Estados Nacionais a desregulamentação das relações entre o capital e o trabalho. Na realidade, o tempo tornou-se uma ferramenta eficaz contra as conquistas dos trabalhadores numa conjuntura de desemprego estrutural, da mais valia flexível, de novas formas de organização do trabalho e do emprego de novas tecnologias.

### As diferentes abordagens sobre transformações ocorridas na economia e no Estado

Entre as explicações dadas à profunda crise que vem afetando a economia mundial desde o início dos anos 70, encontra-se a inexorabilidade da globalização<sup>2</sup> da economia mundial, que é celebrada como a única alternativa possível aos Estados Nacionais para a superação do desenvolvimento econômico e conquista do progresso social. Esta saída para a superação da crise faz parte do receituário do grande capital, bem como do receituário dos principais organismos financeiros internacionais (OCDE, Banco Mundial, FMI, GATT, Clube de Paris.)

É notório, porém, que a superação da crise a partir das soluções propostas pelo grande capital, apenas tangencia suas causas. O tratamento desta questão a partir do ideário neoliberal alude apenas às respostas fornecidas pelo capital para resolução de sua crise de rentabilidade, que surge no início dos anos 1970, e intensifica-se nas décadas de 1980 e 90. Assim, antes de ater-se aos seus aspectos político-ideológicos, deveríamos nos perguntar pelo referente

<sup>2</sup> Segundo Chesnais (1995), a origem do termo "global" se deu no início dos anos 80 nas grandes escolas americanas de "Business management" (Harvard, Columbia, Stanford, etc.), até ser vulgarizado através da ampla literatura em consultoria, estratégia e marketing para as grandes empresas. Nesta perspectiva de administração de empresas, o termo era empregado no sentido do desenvolvimento de todos os obstáculos à gestão do capital. Não obstante, a visão das "Business Schools" ressalta apenas a dimensão microeconômica do fenômeno, desconsiderando o aspecto macro do processo; ou seja, que os investimentos diretos estrangeiros e as novas formas de organização e administração das operações internacionais estão intimamente associados às novas configurações assumidas pelas empresas.

*social* deste conceito.

E este referente social deveria ser localizado, segundo a escola francesa da regulação ( Aglietta, 1979; Boyer, 1986, 1992; Coriat, 1994; Coriat & Boyer, 1985, Leborgne & Lipietz, 1992; Lipietz, 1988, 1991), no esgotamento do fordismo: ou seja, um regime de acumulação capitalista que permitiu, nos trinta anos após a II Guerra Mundial, o surgimento de uma sociedade afluenta nos EUA e na Europa Ocidental. O conjunto de tudo isso proporá ao capital o problema vital da reorganização material de suas bases de acumulação.

É neste contexto que toma forma efetiva as estratégias neoliberais para saída da crise: saneamento do déficit público, ataque ao Estado-Providência, com o sucateamento das redes de segurança que garantiam indiretamente a reprodução da força de trabalho, questionamento do contrato social, segmentação do mercado de trabalho com a subcontratação de mão-de-obra sem estatuto definido, etc. A crise é, portanto, de incompatibilidade entre um regime de acumulação e seu correspondente modo de regulação. Assim, as políticas neoliberais só concorrem para pavimentar o terreno para uma reorganização fundamental da sociedade, para redefinir um novo modo de regulação "flexível". Surge, desta forma, um desemprego estrutural, facultando a flexibilidade necessária para a transformação do processo de produção, através da automação flexível e das novas tecnologias organizacionais. Há uma reconfiguração dos empregos, uma redefinição das competências e habilidades dos trabalhadores. Estes últimos, bem como suas entidades representativas, são engolfados por esse processo, sendo empurrados para uma posição nitidamente defensiva.

Do ponto de vista do capital, esta crise configura-se como uma excelente oportunidade para a revitalização do sistema em seu conjunto. Ela estabelece um momento propício para que o capital se reorganize assegurando a continuidade de sua valorização. A crise, portanto, tal como se apresenta, constitui-se, ao mesmo tempo, no problema e na solução para a acumulação capitalista.

Não obstante, a leitura da crise realizada pelos regulacionistas passa ao largo de uma crítica que venha questionar, de uma forma mais radical, as bases deste processo que redundam na globalização do capital.

Partimos da concepção de que, na atual fase do capitalismo, o capital improdutivo apossa-se cada vez mais da riqueza social produzida: "É na produção que se cria riqueza, a partir da combinação social de formas de trabalho humano, de diferentes qualificações. Mas é a esfera financeira que comanda, cada vez mais, a repartição e a destinação social da riqueza". (Chesnais, p.15, 1996) O mesmo autor afirma que "Um dos fenômenos mais marcantes dos últimos 15 anos tem sido a dinâmica específica da esfera financeira e seu

crescimento, em ritmos qualitativamente superiores aos dos índices de crescimento do investimento, ou do PIB (inclusive nos países da OCDE) ou do comércio exterior. (Chesnais, p.15, 1996) François Chesnais conclui, apoiando-se em Samir Amim (apud Chesnais, 1995), que o capital, nos marcos dos Estados Nacionais, caracterizava-se "pela integração simultânea de três mercados": o primeiro é o das mercadorias; o segundo, do capital e tecnologia; e o terceiro, do trabalho. (Chesnais, p. 39, 1996) Com a mundialização, o único mercado que o capital não teve interesse em integrar é o do trabalho: "Ora um mercado não-integrado nessa terceira dimensão permite que as companhias explorem a seu bel-prazer as diferenças de remuneração do trabalho, entre diversas regiões (depois de mandar pelos ares a legislação trabalhista e as convenções salariais nacionais), entre diferentes países (como no seio da CEE), entre continentes". (Chesnais, p. 40, 1996)

#### **A resistência do governo e do capital à elaboração de uma carta social**

A bibliografia sobre a atuação dos sindicatos nos processos de negociação de uma legislação social comum não é muito abundante no caso do MERCOSUL. As avaliações sobre as implicações da adoção de uma Carta Social ficam quase que restritas aos atores direta ou indiretamente envolvidos na negociação.

O objetivo dos governos e do capital, que participam da negociação da elaboração de uma carta social para regular as relações entre o capital e trabalho no Mercosul, partem da necessidade de "harmonizar as regras institucionais" que têm como principal intento o de nivelar por baixo a legislação social. Ao mesmo tempo, a acumulação flexível atenta contra o poder dos sindicatos e tem como objetivo político torná-los ineficientes na defesa do interesse mais elementar dos trabalhadores: o emprego.

A justificativa dada pelos governos para o adiamento do cronograma de unificação, definido pelo Acordo de Assunção, fora feita a partir de dois fatores principais: o primeiro é uma decorrência da "...complexidade inerente a um processo de integração desse porte." (Rodrigues, p. 257, 1996); a mesma autora enfatiza que o segundo fator do adiamento é justificado em razão do esforço que os países do MERCOSUL fazem para estabilizar suas economias da abertura que estes governos promovem em suas economias e, finalmente, do processo de desregulamentação do Estado. Na realidade, as ações, que a referida autora identifica como responsáveis pelo atraso no cronograma da constituição do mercado comum, fazem parte do receituário neoliberal. O mais elucidativo é quando ela analisa que "...vive-se um período de transição em que as regras do jogo e as legislações de cada país estão em processo de constante

mutação. Pretender a harmonização das legislações e das regulamentações desses países no atual cenário de instabilidade e incertezas torna-se, assim, uma missão quase impossível.” (Rodrigues, p. 257, 1996) Com o novo cronograma, a tarefa de elaboração de uma Carta Social foi postergada e existe nos Estados Nacionais que compõem o MERCOSUL um processo desigual em curso, porém combinado, de desregulamentação das legislações sociais e de harmonizar as legislações e compatibilizar os efeitos de suas assimetrias.

Esta visão foi explicitada pelos representantes dos empresários uruguaios no subgrupo 11, quando manifestaram a sua discordância com relação a proposta defendida pelos representantes das Centrais Sindicais de estender as conquistas mais significativas das legislações sociais existentes para o conjunto dos trabalhadores da região. A posição da burguesia uruguaia é de “...defender o cumprimento das normas trabalhistas vigentes em cada país, devendo-se, no âmbito do MERCOSUL, estabelecer-se uma lista mínima de convênios da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificada pelos quatro países.” (Rodrigues, p. 255, 1996) A este respeito, o subgrupo 11 constatou que Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai são signatários, em comum, de somente 11 convenções da OIT, mas se dispõem a subscrever outras 35. (Rodrigues, p. 262, 1996) A CUT- Brasil foi muito enfática ao afirmar que a legislação em vigor nestes Estados Nacionais não é respeitada pelos empresários e os governos fiscalizam de uma maneira deficiente. (Rodrigues, p. 262, 1996)

### **Similaridade de postura adotada pelos governos e empresários da união Européia**

Um comportamento similar ao adotado pelos empresários e governos que compõem os grupos e subgrupos de negociação, vem sendo adotado na constituição da União Européia. A Carta Social Européia contém uma série de direitos fundamentais, mas citaremos apenas o primeiro, por ser um dos mais contrastantes com relação a situação vivida pelos países que compõem a União Européia, que ostentam altas taxas de desemprego. “A Carta social garante o gozo, sem discriminação, dos direitos fundamentais seguintes:- direito ao trabalho”. (La Charte Sociale européenne et son Protocole, p. 5. Conseil de l’Europe, Strasbourg, 1988) Em contraste aberto com o primeiro direito fundamental, a Alemanha tem 10% da população economicamente ativa desempregada; a França, Dinamarca, Inglaterra e Itália têm 11%; a Finlândia, 17%; a Irlanda, 18%; e a Espanha, 22%. (Brinckmann, p.8, 1995)

Na realidade, a carta social só foi adotada em dezembro de 1989, sem a participação da Grã-Bretanha, mas “...escolhendo a forma, não juridicamente

vinculadora da ‘declaração comum’. À nova normativa introduzida com o Ato Único acrescenta-se, assim, um conjunto de princípios.” (Salani, p.223, 1993) No mesmo artigo, o autor explicita o significado prático da decisão tomada “... a execução das disposições adotada deve estar vinculadas ao princípio de ‘subsidiariedade’ da legislação comunitária com relação à legislação nacional.” (Salani, p.223, 1993) Apesar das diferenças que marcam os processos de integração Européia e da América Latina, existe uma preocupação dos governos em não unificar a legislação social, mantendo a assimetria.

Os acordos de Maastricht, concretizados em dezembro de 1993, são reveladores de uma posição mais realista, do ponto de vista dos empresários e do governo, no que diz respeito à manutenção e generalização para o conjunto dos países que compõem a União Européia, das conquistas do Estado do bem-estar social. A rigor, a generalidade dos princípios da Carta Social não foram abandonados, até porque a greve vitoriosa dos funcionários públicos franceses de novembro/ dezembro de 1995, que contou com o apoio de mais de 60% dos usuários dos serviços públicos, revelou uma situação de contraste com relação ao discurso oficial, mas foi criada uma série de artifícios para impedir que os direitos sociais que disciplinam o livre trânsito da força de trabalho não fossem auto-aplicáveis. Os Acordos de Maastricht exigem que as políticas adotadas pelas Instâncias da Comunidade Européia necessitam da aprovação unânime de seus membros para normatizar questões relativas a: “... segurança social e proteção social dos trabalhadores, proteção dos trabalhadores em caso de resolução do contrato de trabalho, representação e defesa coletiva dos interesses dos trabalhadores e dos empresários, incluída a co-gestão, condições de emprego dos cidadãos extracomunitários, contribuições financeiras voltadas à promoção da ocupação e à criação de postos de trabalho.” (Salani, p.230, 1993) O texto é mais enfático ao estabelecer proibições sobre questões que são vitais para assegurar a homogeneização das principais conquistas dos trabalhadores. “Por explícita previsão do acordo, fica vetada ao conselho qualquer atividade legislativa em termos de remuneração, direito de associação, direito de greve, direito de ‘lockout’.” (Salani, p.230, 1993)

A criação da União Européia tem por fundamento o direito comunitário, direito que se impõe às constituições nacionais, mas, no que diz respeito à carta social, este princípio norteador não vingou. Por exemplo, em relação às assimetrias existentes entre os sistemas de saúde e seguridade social, os acordos feitos garantem as condições para que ocorra a ‘subsidiariedade’, ou seja, que os pagamentos efetuados em diferentes países para a seguridade social sejam considerados, e o trabalhador esteja sujeito ao que estabelece a legislação do país em que o mesmo completar e requerer a sua aposentadoria. A ‘subsidiariedade’ na saúde garante a extensão da assistência do Sistema de Saúde vigente no país,

independente do país de origem do trabalhador. A autora conclui a análise desta situação com a seguinte afirmação: "Como se vê, a proposta do Acordo Multilateral da Seguridade Social no Mercosul, cuja aprovação ficou pendente no subgrupo 11, aproxima-se bastante da experiência da Comunidade Européia nessa área." (Rodrigues, p. 265, 1996) Nas suas conclusões, Maria Cecília Prates Rodrigues é mais contundente na crítica à postura adotada pelas Centrais Sindicais de realizar o esforço para elaboração de uma carta social e defenderem o princípio de que a mesma deve ter por base o direito comunitário e não o direito internacional, que não se sobrepõe às constituições nacionais. "A segunda lição prende-se ao fato de não se ter pretendido a padronização das legislações trabalhistas e dos sistemas de Seguridade Social e de Saúde: o que existe na CE são diretivas básicas mínimas em cada uma das áreas, válidas em toda a Comunidade, prevalecendo o princípio da subsidiaridade em cada país-membro." (ibidem, p. 267)

#### Conclusões preliminares

Os governos neoliberais tentam fazer crer que a reação dos trabalhadores às mudanças é uma decorrência da sobreposição dos interesses particulares, de corporação, aos interesses universais. Em nome dos interesses gerais, os neoliberais usam abusivamente a mídia para confrontar quotidianamente a eficiência do setor privado contra a suposta ineficiência do serviço público. Entendem as mudanças, ora em curso na economia, no Estado e na organização do trabalho como inerentes a um novo ciclo de produção e de acumulação de riquezas e, portanto, de desenvolvimento e progresso social. Compartilham desta posição todos os governos dos países que compõem o Mercosul, a esmagadora maioria dos empresários e o denominado sindicalismo de resultado. São os defensores incondicionais do neoliberalismo, da automação, da reengenharia, da globalização.

Na realidade, as condições impostas pela mundialização da economia ao movimento sindical e político dos trabalhadores restringe a eficácia das ações isoladas. Não resta outra alternativa aos trabalhadores e seu movimento do que a mundialização do seu projeto político, da sua organização e de suas lutas. A elaboração de uma legislação, que permita a livre circulação da força de trabalho no Mercosul, tem esbarrado na vontade política manifestada pelos governos dos Estados Nacionais de desregulamentar a economia e restringir ao máximo o disciplinamento das relações capital e trabalho.

As centrais sindicais dos países que compõem o Mercosul tomaram a iniciativa de constituírem, juntamente com a centrais sindicais boliviana e chilena, a

Coordenadoria das Centrais Sindicais do Cone Sul (CCSCS). Foi um grande passo no sentido de criar as condições organizativas para reagir à investida dos Estados, mas é necessário criar igualmente as condições políticas para se resgatarem as condições para manter e ampliar as conquistas sociais no âmbito de uma economia mundializada.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGLIETTA, Michel (1979). *Regulación y crisis del capitalismo. La experiencia de los Estados Unidos*. México: Siglo XXI
- \_\_\_\_\_. (1995). *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da UNICAMP.
- BATTAGLINI, Elena et al. *MERCOSUL: integração na América Latina e relações com a comunidade européia*. São Paulo; Cajá, 1993.
- BOYER, Robert (1986). *A Teoria da Regulação: uma análise crítica*. São Paulo: Nobel.
- \_\_\_\_\_. (1992). Alternativas ao fordismo: uma análise provisória. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, nº 35:15-51, junho.
- BRINCKMANN, Manfred. Sindicatos temem ajustes por baixo. In: *SEMINÁRIO INTERCÂMBIO SINDICAL DO CONE SUL*. Relatório final, Cut Escola Sul, Florianópolis, 17 a 19 de abril de 1995.
- CHESNAIS, François (1995). A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século. In: *Economia e Sociedade*. Campinas, 5:1-30, dezembro.
- \_\_\_\_\_. (1996). *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã.
- CORIAT, Benjamin (1983). Autômatos, robôs e a classe operária. In: *Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo, nº2:31-38, julho.

- \_\_\_\_\_. (1988). *A revolução dos robôs: o impacto socioeconômico da automação*. São Paulo: Busca Vida.
- \_\_\_\_\_. (1994). *Pensar pelo avesso: o modelo japonês de trabalho e organização*. Rio de Janeiro: Revan; Editora da UFRJ.
- CORIAT, Benjamin, BOYER, Robert (1985). Inovações, ciclos e crises: o retorno de Schumpeter. In: *Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo, nº12:42-7, junho.
- DIEESE (1994). *Trabalho e reestruturação produtiva: 10 anos de linha de produção*. São Paulo. novembro.
- LIPIETZ, Alain (1988). *Miragens e milagres: problemas da industrialização no terceiro mundo*. São Paulo: Nobel.
- \_\_\_\_\_. (1991). As relações capital — trabalho no limiar do século XXI. In: *Ensaio FEE*. Porto Alegre: FEE, 12(1):101-130.
- LIPIETZ, Alain, LEBORGNE, Daniëlle (1988). O pós-fordismo e seu espaço. In: *Espaço & Debates*. São Paulo: Neru, 8(25):12-29.
- LOJKINE, Jean (1990). *A classe operária em mutações*. Belo Horizonte: Oficina de Livros.
- PAULA, José Alves. *O subgrupo II do Mercosul: Balanço de suas atividades in Boletim de Integração Latino-Americana*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, nº 15, 1994.
- RODRIGUES, Leôncio Martins (1970). *Industrialização e atitudes operárias*. São Paulo: Brasiliense.
- RODRIGUES, M.C.P. O mercado de trabalho e a integração viável. In: BRANDÃO, A.S.P., PEREIRA, L. V. (Org.) *Mercosul: perspectivas da integração*. Rio de Janeiro: FGV, 1996. p. 245-69.
- ROJAS, Fernando, PALACIO, Germán (1987). Tecnología de la información: una nueva estrategia capitalista de subordinación de los trabajadores. In: *Cuadernos de Economía*. Bogotá nº11:17-73.

- SEMINÁRIO INTERCÂMBIO SINDICAL DO CONE SUL. Relatório final, Cut Escola Sul, Florianópolis, 17 a 19 de abril de 1995.
- SALADINI, Marco. A dimensão social da Comunidade Econômica Européia: atores, políticas, papel do sindicato. In: *MERCOSUL: integração na América Latina e relações com a comunidade européia*. São Paulo, Cajá, p. 249/291, 1993.
- SANTOS, Boaventura de Souza (1995). *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*.
- Textos para debates internacionais. *Estratégias sindicais para a promoção da dimensão social do Mercosul*. São Paulo: Cortez. CUT Brasil, nº 7, junho de 1996.
- TULLO, Vigevani. Globalização e regionalização do Mercosul: a intervenção dos sindicatos no processo de integração. *Cadernos CEDEC* (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), São Paulo, n.53, 1996.